



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel: 4445-9190

LEI Nº 6273
(17 DE NOVEMBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A "CAMPANHA INFORMATIVA PARA EMPRESAS SOBRE A EPILEPSIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de Caieiras a "Campanha Informativa para Empresas sobre a Epilepsia", que será realizada, anualmente, na semana do "Dia Nacional de Conscientização acerca da Epilepsia", celebrado na data de 09 de setembro.

Parágrafo único. A "Campanha Informativa para Empresas sobre a Epilepsia" terá como objetivos:

I – informar acerca da epilepsia para empresas, a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II – encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III – promover a educação de empresários, dirigentes, funcionários e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV – integrar a todos de forma a garantir a construção de um ambiente de trabalho sustentável.

Art. 2º. Para a "Campanha Informativa para Empresas sobre a Epilepsia" poderão ser realizadas palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

Art. 3º. A "Campanha Informativa para Empresas sobre a Epilepsia" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

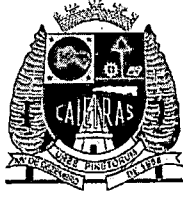
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

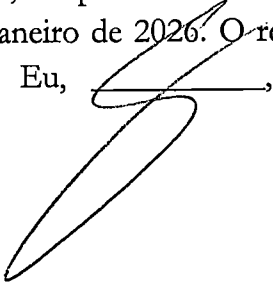
GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 121/2025 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos "Micael", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.273, de 17 de novembro de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 05 de janeiro de 2026. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de janeiro de 2026. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.